

**PORTARIA Nº. 1712002/2021, de 17 de dezembro de 2021.**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MATRÍCULA ESCOLAR PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ PARA O ANO LETIVO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, Prof. João Alcimo Viana Lima, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em especial, os Artigos 205 a 214, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que define a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações posteriores, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1559/2008, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Tauá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 2167/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tauá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.882/2019, que altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de Educação Básica mais próxima de seu domicílio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03, de 13 de maio de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 07 de outubro de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 15, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os documentos de escrituração das instituições escolares de Tauá;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 68, de 07 de novembro de 2018, que dispõe sobre os critérios para matrícula inicial das crianças na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 07, de 10 de dezembro de 2020, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada das aulas presenciais do Município de Tauá (documento preliminar e documento complementar);

CONSIDERANDO a política educacional municipal de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO o princípio da racionalidade administrativa, no sentido de assegurar a matrícula escolar no estabelecimento de ensino mais próximo à residência do aluno;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar condições satisfatórias para as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2022 nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**RESOLVE:**

ESTABELECECER normas e orientações gerais para as matrículas dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Tauá para o ano de 2022, conforme dispostas nesta Portaria.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de organização de matrículas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo assegurar o acesso dos alunos às escolas e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º O processo de planejamento e projeção de vagas por escolas e turmas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, tais como:

I – a garantia de continuidade através da rematrícula;

II – as vagas existentes nas escolas;

III – a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 3º No processo de matrícula dos alunos será reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 4º Para os alunos que demandarem mudança de nível e/ou desejarem mudar de escola, o interessado deverá comparecer à respectiva unidade escolar em escalas e horários a serem definidos por cada instituição de ensino. Neste caso, a escola emitirá uma declaração e, após o encerramento do ano letivo de 2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, a transferência será expedida.

Art. 5º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na rede municipal de ensino deverão ter a matrícula assegurada sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de um direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 6º O aluno não poderá ser discriminado em razão de classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais.

Art. 7º O planejamento e a definição das vagas iniciais para as matrículas observarão os procedimentos estabelecidos para cada nível/modalidade de ensino, de acordo com o planejamento de rede realizado pela Secretaria da Educação e por cada unidade escolar.

Art. 8º A mulher em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade para matricular ou transferir seus dependentes para a escola mais próxima de seu domicílio, mediante comprovação de registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar, conforme a Lei nº 13.882/2019.

Art. 9º Caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar a Secretaria Municipal da Educação para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

Art. 10. Nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula de novatos será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, observando o regimento interno de cada escola.

I – PARA MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (TEMPO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL):

a) Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG;

b) Cópia do CPF do aluno;

c) Cópia do comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

d) Cópia do CPF do pai/mãe ou responsável legal;

e) Cópia do cartão de vacinação;

f) Cópia do cartão do Programa Auxílio-Brasil, se beneficiado;

g) Cópia do documento da Vara da Infância para os estudantes em processo de adoção, caso não haja certidão de nascimento;

h) Nº do NIS do aluno;

i) Cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS;

j) Cópia do laudo médico ou algo que ateste a deficiência do aluno, caso a família informe que o mesmo é público-alvo da Educação Especial.

Art. 11. A falta de qualquer documento citado nos incisos I e II do Art. 10 desta portaria não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo.

Art. 12. No ato da matrícula, a escola deverá registrar no cadastro do aluno as informações essenciais para o planejamento das ações administrativas e pedagógicas, objetivando sua preparação ao modelo de ensino presencial, tais como: se o estudante é usuário de transporte escolar ou se irá utilizá-lo no ano letivo de 2022; se é do grupo de risco; número de telefone e *Whatsapp* do estudante e/ou responsável; e condições de acesso às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação -TDICs.

Art. 13. No caso do cadastro de alunos veteranos, deverá haver uma atualização da documentação, cabendo à escola elencar as pendências e solicitá-las aos estudantes e/ou responsáveis.

Parágrafo único. Para o atendimento presencial, a escola deverá seguir os protocolos de segurança sanitária, definindo e divulgando escalas e horários de atendimento ao público.

Art. 14. Para efetivação das matrículas dos alunos novatos, os pais ou responsáveis ou o próprio aluno, caso seja maior de idade, deverão procurar, de preferência, a escola mais próxima à sua residência com a documentação necessária.

Art. 15. O Atendimento Educacional Especializado - AEE para o público-alvo da Educação Especial nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM da rede pública municipal de ensino será realizado com os alunos que forem devidamente matriculados em classes comuns da própria escola ou de outra unidade escolar regular da rede municipal.

§ 1º O AEE deverá ser realizado no contraturno de escolarização, preferencialmente nas Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 2º Para as novas matrículas dos alunos público-alvo da Educação Especial que demandem o atendimento de necessidades específicas no âmbito da acessibilidade, das comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, será assegurada, após a devida comprovação por laudo médico, a definição de um e auxiliar de serviços pedagógicos, conforme o que estabelece a Nota Técnica Nº 19/2010 (MEC/SEESPE/GAB).

Art. 16. Para efetivação de matrículas dos alunos em atividades complementares, os pais ou responsáveis deverão seguir as normativas da escola, considerando as especificidades da atividade ofertada e o período que iniciará.

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### EDUCAÇÃO INFANTIL (TEMPO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL)

Art. 17. As matrículas serão realizadas em conformidade com a idade da criança e com o número mínimo e máximo de alunos, especificados no quadro a seguir:

NÍVEL DE ENSINO	IDADE	MÍNIMO DE ALUNOS	MÁXIMO DE ALUNOS
CRECHE	Que a criança complete 1 ano de idade até 31/03/2022	Mínimo de 10 crianças	Máximo de 15 crianças
	Que a criança complete 2 anos de idade até 31/03/2022	Mínimo de 20 crianças	Máximo de 25 crianças
	Que a criança complete 3 anos de idade até 31/03/2022	Mínimo de 20 crianças	Máximo de 25 crianças
PRÉ-ESCOLA	Que a criança complete 4 anos de idade até 31/03/2022	Mínimo de 25 crianças	Máximo de 30 crianças
	Que a criança complete 5 anos de idade até 31/03/2022	Mínimo de 25 crianças	Máximo de 30 crianças

**Parágrafo único.** Em conformidade com o §1º do Art. 96 da Lei Municipal nº 1.559/2008 e respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

Art. 18. Os alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na unidade de matrícula inicial, poderão solicitar a transferência para outra unidade escolar.

Art. 19. Fica aberta a matrícula para crianças de 1 a 5 anos de idade em Núcleos de Educação Infantil, conforme a descrição abaixo:

<b>Núcleo de Educação Infantil</b>	<b>Localização</b>	<b>Escola Polo</b>	<b>Localização</b>
NEI Raimundo Gonçalves Maia	Castelo/Sede Distrital	EEIF Francisco Miguel dos Santos	Vila Joaquim Moreira/Marrecas
NEI Francisco Bernardo de Oliveira	Missão/Marrecas	EEIF Francisco Miguel dos Santos	Vila Joaquim Moreira/Marrecas

**Parágrafo único.** Os documentos para as famílias efetuarem as matrículas e as datas de matrícula seguirão as normas desta Portaria, bem como as demais orientações estabelecidas.

Art. 20. O Núcleo de Educação Infantil fará parte da estrutura de Escolas de Educação Infantil e terá por finalidade garantir a ampliação da matrícula e o acesso das crianças de até 5 anos de idade em localidades mais próximas de suas residências.

#### **ENSINO FUNDAMENTAL (TEMPO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL)**

Art. 21. As matrículas serão realizadas em conformidade com o número de alunos, especificado no quadro a seguir:

<b>NÍVEL DE ENSINO</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	30 alunos
Anos Finais (6º ao 9º ano)	35 alunos

**Parágrafo único.** Em conformidade com o §1º do Art. 96 da Lei Municipal nº 1.559/2008 e respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

Art. 22. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022.

#### **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 23. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e das escolas em funcionamento serão definidos de acordo com:

I - a quantidade de alunos a serem rematriculados;

II - a demanda local.

Art. 24. As matrículas da Educação de Jovens e Adultos serão realizadas em conformidade com os segmentos, organização de turmas e número mínimo e máximo de alunos, especificados a seguir:

<b>SEGMENTO</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DE TURMAS</b>	<b>MÍNIMOS DE ALUNOS</b>	<b>MÁXIMO DE ALUNOS</b>
1º segmento	Alfabetização ao 5º ano	15 alunos	30 alunos
2º segmento	6º ao 9º ano	15 alunos	30 alunos

Art. 25. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o aluno no ato da matrícula.

### ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 26 As escolas de tempo integral terão carga horária entre sete e dez horas diárias, nos turnos manhã e tarde, para os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 27. Para se matricularem nas escolas de tempo integral, as famílias dos alunos deverão ser informadas sobre:

I – a sistemática da ensino de tempo integral;

II – a disponibilidade do aluno permanecer na escola de 2ª a 6ª feira, nos horários estabelecidos pela organização pedagógica e curricular.

Art. 28. No processo de matrícula dos Centros de Educação Infantil de Tempo Integral será realizada uma entrevista familiar sob a responsabilidade da gestão de cada unidade escolar.

Parágrafo único. A ficha de entrevista familiar deverá ser assinada por um dos pais ou pelo responsável legal da criança.

Art. 29. Para efeito de critérios de novas matrículas nos Centros de Educação Infantil - CEI's, serão considerados, prioritariamente, obedecendo à seguinte ordem:

I - crianças residentes no bairro em que o CEI está localizado e nos bairros circunvizinhos;

II - crianças oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalham fora de seus domicílios;

IV - crianças oriundas de famílias inscritas no Programa Auxílio Brasil;

V - crianças das famílias de menor renda *per capita*;

VI - crianças com deficiência.

VII - crianças oriundas de escolas de tempo integral.

Art. 30. Além dos documentos exigidos no Art. 10 desta portaria, para as matrículas novas nos CEI's de tempo integral, a família deverá apresentar Atestado social expedido por Assistente Social, que comprove situação ocupacional da mãe ou responsável.

Art. 31. Após a constatação de 30 dias letivos de faltas consecutivas sem que a família informe ao CEI o motivo da ausência e esgotadas todas as tentativas de comunicação com os pais ou responsável, a serem comprovadas através de registro de contato, será caracterizado abandono de vaga e será convocada a família subsequente na lista de cadastros das situações de matrícula.

### DO PERÍODO DE MATRÍCULAS

Art. 32. A matrícula dos alunos (veteranos e novatos) da rede municipal de ensino de Tauá para o ano letivo de 2022 ocorrerá nas escolas em duas etapas:

I – 1ª etapa: 22, 23, 27, 28 e 29 de dezembro de 2021.

II - 2ª etapa: de 06 a 10 de janeiro de 2022.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 34. Compete ao diretor da unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula após ampla divulgação e busca ativa, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art. 35. Compete ao diretor da escola e à equipe da secretaria escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Articulação Interinstitucional.

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, em 17 de dezembro de 2021.**

João Alcimo Viana Lima  
**Secretário da Educação de Tauá**

\*\*\* \*\*

### **Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** - O Município de Tauá, através da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, torna público o **Extrato do Contrato nº 1111001/2021-01**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 11.11.001/2021-SPS**, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.08.244.1008.2.106. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE:** 1.311. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes, de acordo com Emenda Parlamentar/Proposta cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SGTV sob o nº 55901231330202002, através do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos do município de Tauá-CE. **CONTRATADA:** SERVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.180,00 (quatro mil centos e oitenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Adriano Lima Marinho. **ASSINA PELO CONTRATADO(A):** Lucas Vinícius Gomes. Tauá/CE, 15 de dezembro de 2021.

\*\*\* \*\*

### **Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** - O Município de Tauá, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, torna público o **Extrato do Contrato nº 0505001/2021-157**, resultante do Pregão Eletrônico nº 05.05.001/2021-GM, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.01 04 122. 2024. 2 123. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **FONTE:** 1001. **OBJETO:** Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade do município de Tauá-CE. **CONTRATADA:** PEDRO GONÇALVES SIQUEIRA - EPP. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.806,62 (mil oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Elson Gomes Bezerra. **ASSINA PELO CONTRATADO(A):** Pedro Gonçalves Siqueira. Tauá/CE, 13 de dezembro de 2021.

\*\*\* \*\*